



PREFEITURA DE SÃO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

De o. ne 206/06/11/2018

PROCESSO Nº 2056/2017

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220160092102871

RECURSO DE OFÍCIO

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA, (SEMFAZ)

RECORRIDO: UPGRADE TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA - ME

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO DE SOUSA FREITAS.

ACÓRDÃO Nº 3261/2018

EMENTA: Auto de Infração -ISSQN.

Medida Fiscal procedente em parte, quando fica comprovado que o Sujeito Passivo deixou de recolher integralmente o imposto exigido pelo Auto de Infração nº220160092102871.

Remessa de ofício, conhecida e improvida. Inteligência do Art. 276, da Consolidação das Leis Tributárias do Município.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 02 de outubro de 2018.

FRANCISCO ELÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS
Relator

JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

NILTON LUIZ LIMA PRASERES

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.